



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
Gabinete da Prefeita – GAPRE**

**DECRETO Nº 37, de 02 de outubro de 2023.**

*Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Barra de Santana, Alcantil, Riacho de Santo Antônio e Santa Cecília e da outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria N° 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Barra de Santana, Alcantil, Riacho de Santo Antônio e Santa Cecilia, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia **21 de outubro de 2023**, na cidade de Barra de Santana tendo como local a Creche Tia Marly, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, tendo como responsável Wesley Patrício Silva.

**Art. 2º** - São objetivos da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura:

I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e

Paço Municipal Vereador Antônio Gomes de Aquino – Rua José Bernardo de Moura, s/n, Centro  
Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000 – Telefone: (83) 3346-1066 – [www.barradesantana.pb.gov.br](http://www.barradesantana.pb.gov.br)



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

**I.** Debater experiências de elaboração e implementação de Plano Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

**II.** Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

**III.** Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

**IV.** Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**V.** Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

**VI.** Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

**VII.** Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**Art. 3º** - O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será “DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 4º** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

- I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura;
- V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
- VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**§1º** - Fica a Diretora da Departamento de Cultura e Turismo Maria Juçara Silva, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

**§2º** - A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail [confecultpb@gmail.com](mailto:confecultpb@gmail.com).

**Art. 5º** - Cabe a Conferência Intermunicipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
Gabinete da Prefeita – GAPRE**

*Parágrafo único.* A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria N° 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

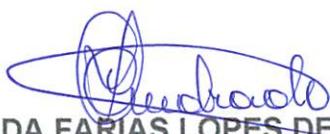
**Art. 6º** - A Conferência Intermunicipal de Cultura de Barra de Santana, será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

**Art. 7º** - As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidades do município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.



CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE  
Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**REGIMENTO INTERNO DA 1<sup>a</sup> CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A 1<sup>a</sup> Conferência Intermunicipal de Cultura - 1<sup>a</sup> CINC terá como tema central “Democracia e o Direito à Cultura”, em simetria plena com o tema da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional da Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Barra de Santana.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da 1<sup>a</sup> CINC:

- I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura comopolítica;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
- V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
- VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa



**Art. 3º** - As discussões das etapas da 1ª CINC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

**I. Eixo 1** - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

**II. Eixo 2** - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;

**III. Eixo 3** - Identidade, Patrimônio e Memória;

**IV. Eixo 4** - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

**V. Eixo 5** - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

**VI. Eixo 6** - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - A 1ª CINC será presidida pelo (a) Secretário Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da 1ª CINC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

**Art. 5º** - A 1ª CINC será composta pelas seguintes etapas:

**I.** Conferência Intermunicipal de Cultura;

**II.** Pré-Conferências;

**§1º** As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.



**§2º** A Conferência Intermunicipal poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador.

**Art. 5º** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1<sup>a</sup> CINC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

**§1º** A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**§2º** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

**§3º** As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1<sup>a</sup> CINC;
- II. Aprovar a proposta de programação da 1<sup>a</sup> CINC;
- III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1<sup>a</sup> CINC;
- IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1<sup>a</sup> CINC;
- V. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 1<sup>a</sup> CINC;



**VI.** Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 1<sup>a</sup> CINC;

**VII.** Sistematizar o relatório da 1<sup>a</sup> CINC;

**VIII.** Coordenar a divulgação da 1<sup>a</sup> CINC;

**IX.** Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, dorelatório final e anais da 1<sup>a</sup> CINC;

**X.** Dar conhecimento à Câmara Municipal de Alcantil, visando informá-la do andamento, da organização da 1<sup>a</sup> CINC, bem como dos seus resultados; e

**XI.** Deliberar sobre os demais casos, omissos ou contestantes, deste Regimento.

**Art. 8º** - O relatório da 1<sup>a</sup> CINC deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

**Art. 9º** - A 1<sup>a</sup> CINC poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023, de acordo com as alterações no calendário da 4<sup>a</sup> CNC.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10º** - A 1<sup>a</sup> CINC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 11º** - Na 1<sup>a</sup> CINC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

**I.** Delegados (as) com direito a voz e voto;

**II.** Observadores (as) de outros municípios, representantes da SECULT - PB, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT**

**Art. 12º** - A eleição de delegados (as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13º do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos (as) até 400 (quatrocentos) delegados (as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	Até 25 Delegados

**§1º** A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

**§2º** A idade mínima para se candidatar a delegado (a) é 18 (dezoito) anos.

**§3º** A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiências, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

**§4º** Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 13º** - Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT.

**Parágrafo único.** As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

**Art. 14º** - A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.



**WESLEY PATRÍCIO SILVA**  
*Secretário Adjunto de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
Gabinete da Prefeita – GAPRE**

**ANEXO II**

<b>COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL</b>	
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA	01
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	06
REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO	01
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01
PROCURADORIA GERAL	01
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.

CACILDA FARIAZ LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional